

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo Digital nº: 1003344-93.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Monitória - Cheque

Requerente: **JOSE PEDRO DA SILVA**, CPF 004.732.978-50 Requerido: **NILZA BENEDICTO**, CPF 209.759.458-15

Data da audiência: 24/07/2018 às 13:30h

Aos 24 de julho de 2018, às 13:30h, na sala de audiências da 3ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Carlos Castilho Aguiar França, comigo Assistente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, comparecendo o requerente e seu advogado Dr. Reginaldo Baffa, a requerida e seu advogado Dr. Antonio Nilson da Silva e a testemunha Lais Rosa Dias. Iniciados os trabalhos, o MM. Juiz colheu o depoimento pessoal do requerente, que assim se manifestou: "Emprestei R\$ 2.000,00 para Nilza, sem previsão exata da data de pagamento. Nada falamos sobre juros. Ela não me entregou nenhum título em garantia, nem mesmo algum cheque. Cerca de um mês depois ela me pediu e eu emprestei mais R\$ 3.000,00. Ai então ela me entregou um cheque do valor de R\$ 5.000,00, pela soma dos dois empréstimos, em garantia. Entre esses dois fatos ela não fez nenhum pagamento. É certo que posteriormente ela me pagou alguns valores para amortização. Na verdade, ela falou que era de juros, que ela havia prometido, mas eu mesmo não havia feito cobrança nesse sentido. Eu assinei recibos de pagamento, recibos que ela própria preencheu. Não lembro ao certo a soma que ela já me pagou". A seguir, foi ouvida a testemunha presente, cujo termo segue em apartado. Encerrada a instrução, reouvidas as partes, alcançaram o seguinte acordo: "A requerida pagará ao requerente sete parcelas, cada qual de R\$ 300,00, a primeira até o dia 05 de setembro p.F. E as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. A falta de pagamento de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado da dívida, com correção monetária, juros moratórios e multa de 10% sobre o saldo devedor. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária do patrono do autor, Dr. Reginaldo Baffa, CPF 140.818.908-97, no Banco do Brasil, agência 5965-X, conta 904-0. O patrono do autor restituirá para a requerida o cheque original cuja cópia instruiu a ação". Em seguida, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes e, nos termos do artigo 487, inciso III, b, do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com solução do mérito. Aguarde-se o cumprimento do acordo em Cartório. Publicada em audiência, dou por intimadas as partes". As partes renunciam ao prazo recursal, manifestação homologada pelo MM. Juiz que determinou então a lavratura de certidão do trânsito em julgado e a expedição dos documentos que se façam necessários ao exercício dos direitos reconhecidos na transação, a exemplo de ofícios e certidões, bem como a certidão de honorários advocatícios pertinentes ao convênio OAB-Defensoria Pública, se for o caso. Determinou o MM. Juiz a conclusão dos autos após regularizados. Por determinação do MM. Juiz, cópia deste termo de audiência, assinada eletronicamente pelo Juiz, impressa e assinada fisicamente pelos presentes, será digitalizada e juntada aos autos digitais, preservando-se o original em Cartório, para consulta pelos interessados e eventual extração de cópias, pelo prazo de quarenta e cinco dias, após o que será inutilizado e encaminhado à reciclagem. Nada mais. Eu, Joseph Saba Harb, digitei.

Requerente:	
Adv. Requerente:	
Requerido:	
Adv. Requerido:	